



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, laboriosos estudos visando a elaboração e o envio, a esta Edilidade, de um Projeto de Lei que institua, no âmbito do município de São Caetano dos Sul, o 'Programa de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes'.

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições em que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cuja origem são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Quanto aos primeiros aspectos, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser encarado como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de atendimento na área da saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado.

Quanto ao segundo aspecto, é sabido que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, e o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres.

O preconceito, a discriminação e a violência sofrida pelos setores oprimidos da sociedade, além da opressão vivida generalizadamente no mundo do trabalho, também contribuem para o desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico que, se não prevenidos ou tratados, podem conduzir ao suicídio.

A triste realidade do crescimento da taxa de suicídios no Brasil, recentemente, tem atingido em cheio os jovens, especialmente aqueles que estudam e trabalham. Submetidos a enormes pressões sociais e confrontados com perspectivas de futuro cada vez mais desoladoras.

Segundo números obtidos com o Mapa da Violência 2017, estudo publicado anualmente a partir de dados oficiais do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, a taxa de suicídios entre jovens de 15 a 29 anos subiu de 5,1 por 100 mil habitantes em 2002 para 5,6 em 2014 um aumento de quase 10%. O problema é normalmente associado a fatores como depressão, abuso de drogas e álcool, além das chamadas questões interpessoais violência sexual, abusos, violência doméstica e bullying.

Nesse sentido e com o intuito de colaborar, segue



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

minuta do Projeto de Lei.

Minuta do Projeto de Lei:

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DOS SUL, O 'PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o "Programa de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes".

Parágrafo Único - O programa de que trata o "caput" terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 2º O "Programa de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá:

I - ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II - ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando os na superação dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida;

IV - ser estruturado de forma a ser efetivo e constante, ao longo de todos os meses do calendário anual, facultada a realização de ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo";
e

V - desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando os nos no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Parágrafo Único - Para a finalidade de que trata o inciso II, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 3º A realização do "Programa de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental", sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas, poderá contar com as seguintes iniciativas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - instituição, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e os Centros de Apoio Psicossocial; e

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Ante o exposto, contamos com o acolhimento da presente indicação.

Plenário dos Autonomistas, 04 de setembro de 2019.

ECLERSON PIO MIELO
(PROFESSOR PIO MIELO)
VEREADOR